

RESOLUÇÃO Nº 008-DPGE, DE 06 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a comissão de prerrogativas institucionais.

O Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; art. 100 e art. 8º, I, VII da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009 e o art. 211 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral de dirigir, superintender e coordenar as atividades da Defensoria Pública, orientando a sua atuação; estabelecer a lotação e a distribuição dos seus membros e servidores; designar membro da Defensoria para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação e delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada (lei complementar federal nº 80/94, art. 100 cc art. 8º, I, VII, X e XVIII);

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral para designar, através de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo (lei complementar estadual nº 19/94, art. 17, X);

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral distribuir os Defensores Públicos para o exercício das funções nos diversos Juízos, observando-se a demanda de trabalho (lei complementar estadual nº 19/94, art. 17, XI);

Considerando a atribuição do Defensor Público Geral para editar atos, normativos ou não, inerente às suas atribuições, inclusive instruções sobre competência, composição e funcionamento das unidades integrantes da Defensoria Pública, bem como saber as atribuições dos membros da Instituição e de seus servidores (lei complementar estadual nº 19/94, art. 17, XV);

Considerando que o Defensor Público Geral pode criar, por ato normativo

próprio, mecanismos operacionais, dentre eles comissões especiais, fixando a composição, objetivo e prazo (Regimento Interno da Defensoria Pública do Maranhão, art. 211);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a atuação da Comissão de Defesa de Prerrogativas Institucionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (CDPI/MA).

Parágrafo único. A Comissão será composta por 07 (sete) defensores públicos designados mediante portaria da Defensoria Pública Geral.

Art. 2º À Comissão compete investigar situações de ameaça ou violação a direitos ou prerrogativas funcionais de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Caberá ao defensor público designado presidente convocar e conduzir os trabalhos, sendo substituído pelo vice-presidente nos seus afastamentos legais.

Art. 3º Os integrantes da Comissão poderão afastar-se de sua atuação ordinária para o desempenho de suas funções, mediante autorização da Corregedoria-Geral.

~~**Art. 4º** Os integrantes da Comissão exercerão as suas funções até o dia 31 de dezembro de 2014.~~

Art. 4º Os integrantes da Comissão exercerão as suas funções até o dia 31 de maio de 2016. (alterado pela Resolução nº 033 de 26 de novembro de 2014)

Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2014.

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público Geral do Estado do Maranhão